



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.505/2025, de 19 de dezembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

"O Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova o Projeto de Lei do Executivo n.º 026/2025, de 11 de novembro de 2025, que dá origem ao seguinte Autógrafo de Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento do FINISA Modalidade - Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital — Resolução CMN n.º 4.589/2017 e suas alterações, para ser aplicado, obrigatoriamente, na execução de projetos integrantes do FINISA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no §1º do artigo 35, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Prefeito Willian Benjamim, 232 - Centro - Mantenópolis-ES - CEP: 29.770-000 / Tel:(27) 3758-1125

E-mail: cm.mant@gmail.com





MUNÍCIPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 19 de dezembro de 2025.

MARTIM JUNIOR TAVARES
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em 19/12/2025 13:37

Checksum: **6F8BB9E5274C9A211E63139E709CE9CABA0FF057EAF8F076783482215CB99FE2**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.